



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1264, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Cria Rubrica Orçamentária na Lei nº 1219-05, de 22 de dezembro de 2005.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar rubrica orçamentária na Lei nº 1219-05, de 22 de dezembro de 2005, com a seguinte classificação orçamentária:

CRIA RUBRICA:

0703.12.365.0041.2048-319011100000- Adicional de insalubridade-R\$ 200,00
0201.04.122.0010.2006-319011470000- Licença prêmio R\$ 500,00
0301.04.122.0010.2013--319011470000- Licença prêmio R\$ 500,00
0401.04.122.0010.2020-319011470000- Licença prêmio R\$ 500,00
0501.04.122.0010.2025-319011470000- Licença prêmio R\$ 500,00
0601.04.122.0010.2033-319011470000- Licença prêmio R\$ 500,00
0701.04.122.0010.2042-319011470000- Licença prêmio R\$ 500,00
0703.12.365.0041.2048-319011470000- Licença prêmio R\$ 500,00
0703.12.365.0041.2049-319011470000- Licença prêmio R\$ 500,00
0704.12.361.0047.2050-319011470000- Licença prêmio R\$ 500,00
0705.12.361.0047.2046-319011470000- Licença prêmio R\$ 500,00
0801.10.301.0010.2059-319011470000- Licença prêmio R\$ 500,00
0705.12.361.0047.2046-319016440000- Serviços extraordinários R\$ 1.000,00
0401.04.122.0010.2020-319011090000- Adicional de periculosidade R\$ 1.500,00
0201.04.122.0010.2006-319011420000- Férias indenizadas R\$ 1.500,00
0301.04.122.0010.2013-319011420000- Férias indenizadas R\$ 1.500,00
0401.04.122.0010.2020-319011420000- Férias indenizadas R\$ 1.500,00
0501.04.122.0010.2025-319011420000- Férias indenizadas R\$ 1.500,00
0601.04.122.0010.2033-319011420000- Férias indenizadas R\$ 1.500,00
0701.04.122.0010.2042-319011420000- Férias indenizadas R\$ 1.500,00
0703.12.365.0041.2048-319011420000- Férias indenizadas R\$ 1.500,00
0703.12.365.0041.2049-319011420000- Férias indenizadas R\$ 1.500,00
0704.12.361.0047.2050-319011420000- Férias indenizadas R\$ 1.500,00
0705.12.361.0047.2046-319011420000- Férias indenizadas R\$ 1.500,00
0801.10.301.0010.2059-319011420000- Férias indenizadas R\$ 1.500,00
0501.04.122.0010.2025-339036220000- Manutenção e conservação de bens imóveis R\$ 2.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

TOTAL – R\$ 26.700,00

Art.2º Servirá de cobertura para os respectivos créditos a redução da seguinte classificação orçamentária:

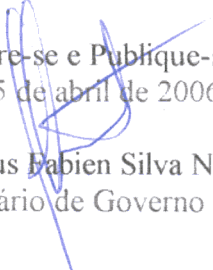
0901.99.999.9999.9999.9999.990100 reserva de contingência livre (295) R\$ 26.700,00

TOTAL – R\$ 26.700,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 25 de abril de 2006.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
Em 25 de abril de 2006

Marcius Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade de criar rubrica orçamentária nas Secretarias Municipais para ajustes de pagamentos na folha de pagamento.

Pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e aprovem o referido Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL